



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Institui os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7534/2019,

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, conforme o disposto nos artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que todas as formas de assédio atentam contra a dignidade humana, violando a liberdade sexual, a intimidade, a sustentabilidade de um ambiente de trabalho saudável e permeado pela segurança psicológica;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário objetiva a realização de ações de prevenção e combate a atitudes e mecanismos de gestão que possibilitem o assédio ou a afronta aos valores profissionais e éticos do serviço público judiciário e da magistratura, nos termos do artigo 8º, inciso XII, da Resolução CNJ nº 240/2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 49/2022, que institui a Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as diretrizes e regulamentações internas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região quanto ao tema do assédio, discriminação, ética, diversidade e igualdade de gênero,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídos os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de cumprir a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição do TRT da 18ª Região será composto pelos seguintes membros:

I – um(a) juiz(íza) de primeiro grau indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA 18ª, que atuará com coordenador(a);

II – o(a) Diretor(a)-Geral, que atuará como vice-coordenador(a);

III – o(a) Ouvidor(a) Auxiliar;

IV – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Associação de Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás – ASJUSTEGO;

V – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás – SINJUFEGO;

VI – um(a) colaborador(a) representante dos(das) terceirizados(as);

VII – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão; e

VIII – um(a) psicólogo(a) lotado(a) na Divisão de Saúde.

Art. 3º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa do TRT da 18ª Região será composto pelos seguintes membros:

I – um(a) Desembargador(a) indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA 18ª, que atuará como coordenador(a);

II – o(a) Diretor(a)-Geral, que atuará como vice-coordenador(a);

III – o(a) Ouvidor(a) Auxiliar;

IV – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Associação de Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás – ASJUSTEGO;

V – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás – SINJUFEGO;

VI - um(a) colaborador(a) representante dos(das) terceirizados(as);

VII – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão; e

VIII – um(a) psicólogo(a) lotado(a) na Divisão de Saúde.

§ 1º Os(As) integrantes dos colegiados serão designados(as) nominalmente em portaria específica.

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos dos referidos Subcomitês e terão direito a voto quando do não comparecimento dos membros titulares.

§3º As escolhas deverão considerar o critério da diversidade, incluindo mulheres e pessoas da população LGBTI+.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa serão associados ao Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Ética e Integridade das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelos colegiados, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal em seus respectivos graus de jurisdição e área administrativa;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências à Administração e aos (às) gestores(as) das unidades do Tribunal quanto à(s):

a) apuração das notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) alteração de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual; e

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos dos Subcomitês.

Art. 5º Cabe aos(às) coordenadores(as) dos Subcomitês:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(s) pelos(as) vice-coordenadores(as);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência dos colegiados;

V – mediar conflitos no âmbito dos colegiados;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência dos(as) coordenadores(as), todas as atribuições para eles(as) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelos(as) vice-coordenadores(as).

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa.

§1ª Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros dos colegiados as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelos(as) coordenadores(as) ou por 1/3 (um terço) dos membros dos colegiados;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura dos(as) coordenadores(as);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

- I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III – dar ciência aos(às) coordenadores(as) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar aos(às) coordenadores(as) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões dos colegiados e/ou a divulgação dos documentos por eles produzidos; e
- V – comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão dos(as) coordenadores(as).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverão ser autuados processos administrativos específicos voltado à formalização dos trabalhos dos colegiados, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões dos colegiados poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se aos colegiados, com a concordância de seus(suas) coordenadores(as), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º Os colegiados poderão convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura dos(as) coordenadores(as), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para abertura de reunião dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente os(as) coordenadores(as) ou os(as) vice-coordenadores(as).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, consideram-se qualificados os votos dos(as) coordenadores(as) ou, nas suas ausências, dos(as) vice-coordenadores(as).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1358/2022.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO